



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 403/2022/MPC/RMAM

Manaus, 19 de dezembro de 2022.

U R G E N T E

AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE
MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM

Senhor Diretor-Presidente

Em vista da notícia constante da matéria jornalística abaixo¹, segundo a qual a abordagem de balsa com draga garimpeira de ouro no Rio Negro teria sido abortada pela PC por motivo de exibição de licença expedida pelo IPAAM, no prazo de dez dias, requisitamos informar:

1) se o fato narrado na matéria jornalística procede e qual o posicionamento do Ipaam sobre a legalidade de pedidos de pesquisa e da lavra garimpeira por draga em leito de rio;

2) inteiro teor de possíveis licenças expedidas, que tenham por objeto a pesquisa ou operação de lavra garimpeira de ouro em leito do rio negro, dentre outros, em nome de em nome de Avemar Roberto Rocha, Almeria Rocha Daloia, Fernando Mondini e Ronieli Oldenburg Barbosa ou de empresas correspondentes.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de

¹<https://www.otempo.com.br/mobile/brasil/governo-do-am-permite-exploracao-de-ouro-em-area-de-impacto-de-terras-indigenas-1.2784318>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas